CONTRATO N° 236/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.006314/2024-69.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 74, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE , DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA, DENOMINADA CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES (PLACAS DE TITÂNIO PARA FIXAÇÃO DE CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL DE PRÓTESE 1,5;2,0 E 2,4MM), EM CONFORMIDADE COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Empresa **GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Engenheiro Baleeiro, nº 139, Jardim Montanhês, BH - MG, Inscrição Estadual: 062616216.00-32, inscrita no CNPJ sob Nº 25.456.112/0001-82, e-mail: licitacao@gehospitalar.com.br, telefone: (31) 99870-3837 / (31) 3419-7050, representada por **RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO parcelado, pela CONTRATADA, de Fornecimento de Órteses e Próteses (Placas de Titânio para fixação de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial de Prótese 1,5;2,0 e 2,4mm), destinado a atender a demanda do Hospital de Urgência de Teresina-HUT do Município de Teresina-PI e encaminhados por meio de regulação pela Fundação Municipal de Saúde , nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CONTRATADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICRO FRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS) 1,5 MM.	Signo Vinces	600	UND.	R$ 361,81	R$ 217.086,00

2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICRO FRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS) 2,0 MM.	Signo Vinces	600	UND.	R$ 361,81	R$ 217.086,00
3	PLACA DE RECONSTRUÇ ÃO EM TITÂNIO PARA FRATURA DE MANDÍBULA (INCLUI PARAFUSOS) 2,4 MM	Signo Vinces	500	UND.	R$ 1.150,16	R$ 575.080,00
VALOR TOTAL----------						**R$ 1.009.252,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento Nº 002/2024 e o Termo de Referência (10379916).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 1.009.252,00 (um milhão e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

Especificações do Serviço:

4.1 A execução do serviço deverá iniciar em até 1 (um) dia útil após a emissão de Nota de Empenho;

4.2. Os produtos deverão ser apresentados em embalagens, contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa.

4.3 Os itens dos grupos especificados em cada lote, devem ser da mesma marca, porque são peças que se complementam.

4.4 Todos os implantes e materiais deverão vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas ou reservatório similar esterilizável e com especificações que facilitem sua armazenagem e inventariamento.

4.5 Somente serão faturados os itens utilizados.

4.6 Quantidade mínima diária de materiais em consignação que deverão ser disponibilizados na Central de Material de Esterilização – CME do HUT.

4.7 Quantidades diárias em consignação (de segunda a domingo, incluindo feriados):

4.7.1 Caixa de Placa de Titânio sistema mini/micro fragmentos (inclui parafusos), 1,5mm – 03 Unidades;

4.7.2 Caixa de Placa de Titânio sistema mini/micro fragmentos (inclui parafusos), 2,0mm – 03 Unidades;

4.7.3 Caixa de Placa de Reconstrução em Titânio para fratura de mandíbula (inclui parafusos), 2,4mm – 03 Unidades.

4.8 Em razão do funcionamento ininterrupto do Hospital, a reposição dos materiais, obrigatoriamente deverá ser realizada sob o regime de 24 horas, sob pena das sanções previstas em lei, de forma que não haja comprometimento do quantitativo mínimo total diário de material em consignação disponível no Hospital (conforme disposto no item 5.6), a fim de que não seja prejudicada a realização de cirurgias programadas, caso não haja reposição de material ao final de cada turno de cirurgia.

4.9 Para cumprimento da Cláusula 5.6 satisfatoriamente, não será aceito reposição de OPME por via

postal.
4.10 Na ocasião da entrega dos materiais, o setor responsável procederá à conferência destes com as especificações técnicas solicitadas.
4.11 À medida que vão sendo utilizadas, são emitidas pelas Contratadas as Comunicações de Utilização de OPME, e as Solicitações de Procedimentos Especiais (emitidas pelo Centro Cirúrgico) devidamente assinadas pelo médico requisitante, sendo que esses dois documentos deverão obrigatoriamente acompanhar as Notas Fiscais que serão atestadas pelo setor responsável, priorizando sempre os procedimentos mais antigos.
4.12 Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo em todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
c) Outros prazos poderão ser acordados, desde que não restem prejuízos para a Administração.
4.13 Sugerimos que haja pelo menos 03 (três) empresas fornecedoras para evitar intercorrências com prejuízos aos pacientes, suprindo a necessidade atual do HUT.
4.14 As empresas deverão apresentar uma declaração comprometendo-se a realizar a reposição de material em regime de 24 horas.
4.15 No caso de materiais com agendamento prévio, as empresas deverão ser avisadas da realização do procedimento com antecedência de até 24 horas, ficando a responsabilidade da entrega do material a cargo da empresa contratada;
4.16 Materiais a serem disponibilizados
4.16.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
4.16.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato.
4.17 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133)
4.17.1 . O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.18 Procedimentos de transição e finalização do contrato - (SEM EFICÁCIA)
4.19 Verificação se o profissional responsável encaminhou o relatório previsto neste contrato à SENAPPEN com a devida justificativa de continuidade ou desnecessidade de tratamento. Estando a documentação completa e os atendimentos devidamente finalizados, proceder-se-á a etapa de finalização do contrato para a respectiva demanda.
4.20 Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente executados, estando sujeito as sanções previstas neste contrato.
4.21 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Responsabilidades da CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.6. Comunicar à Fundação Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços/fornecimento, independente do motivo;

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

5.1.10. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente contratada;

5.1.11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

5.1.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

5.1.13. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de usuários atendidos, quando solicitado.

5.2. Responsabilidades da CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

5.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/contratado;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratação, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da contratada e as solicitações de melhoria;

5.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.5. Emitir autorização individualizada (por usuário SUS) para a execução do objeto;

5.2.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.
6.1.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
6.1.3. Cópia legível do empenho;
6.1.4. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, **devidamente atestada**, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
6.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
6.1.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
6.1.7. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
6.1.9. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
6.1.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
6.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
6.1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.1.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.
6.1.14. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
6.1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.1.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6.1.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
6.1.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
6.1.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.1.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.1.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =(6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

7.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte:

I - Unidades: 002,013

II - Fontes: 1600, 1659

III - Programa de Trabalho: Atenção à Saúde, Gestão à Saúde.

IV - Natureza de Despesa: 339030 Material de Consumo.

7.2. A FMS consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1. DA FISCALIZAÇÃO

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos

8.1.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2024.

9.2. Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação do serviço, uma vez que não se

trata de processo de grande vulto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

11.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada

ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
11.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.8", "18.1.9", "18.1.10" e "18.1.11" do subitem 18.1, bem como nas alíneas 19 "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.11. O contrato poderá ser extinto:
a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

15.2. Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com inciso III do artigo 92, do referido diploma legal.

16.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

2."prática obstrutiva":

a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;

b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro

multilateral promover inspeção.
17.3.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

18.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.

18.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
20.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 22.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

18.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

18.2. Considera-se inadimplemento total:
a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;

18.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 22.1.3.

18.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
18.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
18.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GENERALIDADES

20.1. A CONTRATADA poderá solicitar a sua descontratação, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
20.2. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º)

22.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teresina, PI, 29 de agosto de 2024.

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

RICARDO MASCARENHAS MENDONCA DINIZ:35911514672
Assinado de forma digital por RICARDO MASCARENHAS MENDONCA DINIZ:35911514672
Dados: 2024.08.28 11:17:24 -03'00'

RICARDO M. MENDOÇA DINIZ
REPRESENTANTE DA GERAIS EMPR. HOSP. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.513-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

_____ CPF: _____

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2024; PROCESSO Nº 00045.006314/2024-69; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 25.456.112/0001-82; OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO, PELA CONTRATADA, DE FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES (PLACAS DE TITÂNIO PARA FIXAÇÃO DE CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL DE PRÓTESE 1,5;2,0 E 2,4MM). VALOR TOTAL R$ 1.009.252,00 (UM MILHÃO E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 E TERMO DE REFERÊNCIA (SEI N° 10379916); DATA DE ASSINATURA 29 / 08 /2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ.

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR R$ 2.534.248,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 – FMS, ARP Nº 42/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.609 DE 07.01.2016, LEI FEDERAL N.º 10.520 DE 17.07.2002, DECRETOS FEDERAIS Nº 7.892 DE 23.01.2013 E 10.024 DE 20/09/2019, DECRETO MUNICIPAL N.º 9.178 E 9.175 DE 02.02.2009 E DECRETO Nº 13.405 DE 16/07/2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES. DATA DE ASSINATURA: 29/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450383500352024

CONTRATO Nº 236/2024. PROCESSO Nº 00045.006314/2024-69; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 25.456.112/0001-82; OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO, PELA CONTRATADA, DE FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES (PLACAS DE TITÂNIO PARA FIXAÇÃO DE CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL DE PRÓTESE 1,5;2,0 E 2,4MM). VALOR TOTAL R$ 1.009.252,00 (UM MILHÃO E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 E TERMO DE REFERÊNCIA (SEI Nº 10379916); DATA DE ASSINATURA 29/08/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ.

ID: 000450383500362024

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO Nº 22/2024 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 10343587, da Assessoria jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.025679/2024-44, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta, no valor de R$ 125.928,00 (cento e vinte cinco mil e novecentos e vinte oito reais) para proceder com a INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM REGIME DE HOME CARE, INICIALMENTE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NO QUAL DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR TÉCNICO EM ENFERMAGEM 24 HORAS POR DIA, ENFERMEIRO 01 VEZ POR SEMANA, FISIOTERAPEUTA DIARIAMENTE, FONOAUDIÓLOGO 03 VEZES POR SEMANA, MÉDICO 01 VEZ POR SEMANA E NUTRICIONISTA, SENDO IMPRESCINDÍVEL AINDA A UTILIZAÇÃO DE CAMA HOSPITALAR E APARELHO BIPAP, para atender necessidade urgente de MARIA DE CASTRO, conforme decisão exarada pela 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no Proc. Nº 0819946-75.2024.8.18.0140, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê a Lei nº 14.133/21. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450383500372024

ATO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADEDE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 23/2024 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.027057/2023-89, decidindo pela dispensa de licitação para contratação da empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 36.590.911/0001-63, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL: EQUIPO P/TRANSFUSÃO DE SANGUE, C/FILTRO, S/ AGULHA, EST. DESC, no valor total de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), para atender as necessidades do Hospital de Urgência de Teresina - HUT. Teresina, 23 de agosto de 2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450383500382024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.022322/2024-85. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MAXIMUS HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 39.443.398/0001-76. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R$ 249.118,37 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE , NOS DIAS 05, 08, 09, 10, 11, 17, 18, 23, 24 E 26 DE ABRIL DE 2024, CONFORMES OS ATESTOS NAS NOTAS DE ENTREGAS (SEI 9622834), FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 29/08/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA: DIEGO ANTÔNIO MACHADO DE ALMEIDA.

ID: 000450383500392024

PORTARIA CPPAD Nº 18/2024. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.017539/2024-22. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 330/2023, 372/2023, respectivamente, publicadas no DOM em16 de fevereiro de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura processo administrativo em desfavor da servidora CLEIDIMAR MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula:33425, cargo: Nutricionista III, para apurar a ausência de comprovação de vínculo funcional legal da servidora com a instituição. Teresina, 28 de agosto de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450383500402024

PORTARIA CPPAD Nº 19/2024. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.045221/2024-90. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 330/2023, 372/2023, respectivamente, publicadas no DOM em16 de fevereiro de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARIA RUTH DE LIMA PEREIRA, matrícula: 32315, cargo: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível acúmulo ilegal de cargos públicos. Teresina, 28 de agosto de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450383500412024

PORTARIA CPPAD Nº 20/2024. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.045189/2024-81. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 330/2023, 372/2023, respectivamente, publicadas no DOM em16 de fevereiro de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor do servidor CESAR AUGUSTO PAULO ROSA, matrícula: 32868, cargo: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível acúmulo ilegal de cargos públicos. Teresina, 28 de agosto de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450383500422024

PORTARIA CPPAD Nº 21/2024. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.044582/2024-77. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 330/2023, 372/2023, respectivamente, publicadas no DOM em16 de fevereiro de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora TEREZA CRISTINA SILVA DE CASTRO, matrícula: 27123, cargo: Auxiliar de Administração, para apuração de possível acúmulo ilegal de cargos públicos. Teresina, 28 de agosto de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450383500432024

PORTARIA CPPAD Nº 22/2024. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.044566/2024-24. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 330/2023, 372/2023, respectivamente, publicadas no DOM em16 de fevereiro de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARIA DO SOCORRO NEPOMUCENO DA COSTA, matrículas: 28759; 43688, cargos: Auxiliar e Técnico de Enfermagem, para apuração de possível acúmulo ilegal de cargos públicos. Teresina, 28 de agosto de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450383500442024

PORTARIA CPPAD Nº 23/2024. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.044538/2024-04. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 330/2023, 372/2023, respectivamente, publicadas no DOM em16 de fevereiro de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora DENISE COSTA DE SOUSA, matrícula: 46770, cargo: Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível acúmulo ilegal de cargos públicos. Teresina, 28 de agosto de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.